

Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação

(Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018)

Rafael Dubeux

Advogado da União

Consultoria Jurídica

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

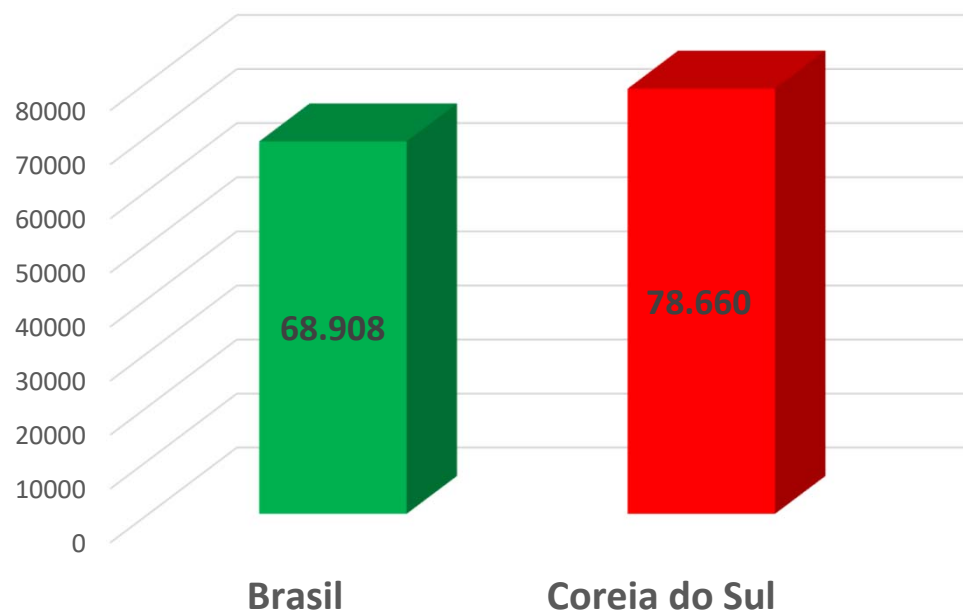
7 de junho de 2018

Estrutura da apresentação

1. Contexto da nova legislação
2. Principais avanços
3. Próximos passos

Publicação científica

Artigos publicados em 2016

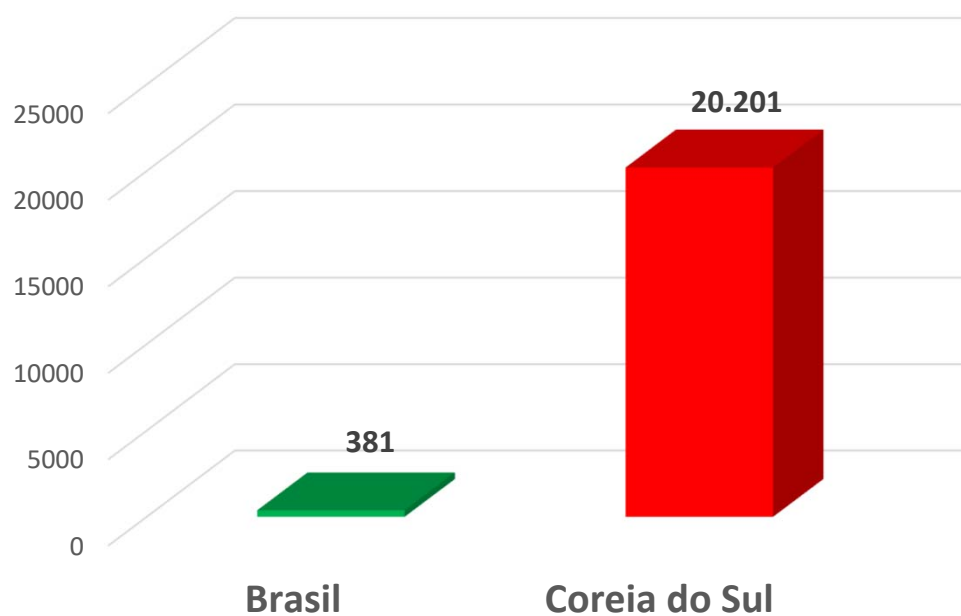


	Country	↓ Documents
1	United States	601990
2	China	471472
3	United Kingdom	182849
4	Germany	164242
5	India	138986
6	Japan	121262
7	France	112796
8	Italy	105847
9	Canada	96928
10	Australia	89767
11	Spain	85560
12	South Korea	78660
13	Russian Federation	73207
14	Brazil	68908
15	Netherlands	55520

Fonte: Scimago Journal and country rank (<http://www.scimagojr.com/countryrank.php?year=2016&order=it&ord=desc>)

Patentes

Patentes registradas no USPTO em 2015



País	Patentes no USPTO em 2015
1º EUA	155.982
2º Japão	54.422
3º Alemanha	17.752
4º Coreia do Sul	20.201
5º Taiwan	12.575
6º China	9.004
7º Canadá	7.492
8º Reino Unido	7.167
9º França	7.026
10º Israel	3804
(...)	(...)
28º Brasil	381

Fonte: USPTO (https://www.uspto.gov/web/offices/ac/ido/oeip/taf/cst_all.htm)

Cronologia da legislação

2004 - **Lei de Inovação (Lei 10.973, de 2004)**

2005 - Decreto regulamentador (Decreto 5.563, de 2005)

2015 - PEC da C&T (Emenda Constitucional 85, de 2015)

2016 - **“Nova Lei de Inovação” (Lei 13.243, de 2016)**

2018 - Decreto regulamentador (Decreto 9.283, de 2018)

Principais avanços

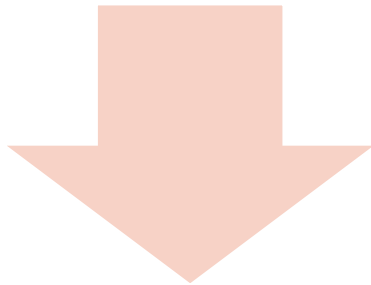
1. Prestação de contas por resultado, e não financeira
2. Flexibilidade orçamentária no âmbito de cada projeto
3. Encomenda tecnológica, incluindo compra em escala
4. RDC para contratações em órgãos de ciência, tecnologia e inovação
5. Dispensa de licitação (produtos de P&D e obras de engenharia)
6. Dispensa de documentação nas compras para pronta entrega, inclusive de estrangeiros
7. Participação minoritária no capital de empresas tecnológicas
8. Transferência tecnológica (extrato de oferta e critérios de seleção flexíveis)
9. Subvenção econômica
10. Cessão de imóveis em ambientes promotores de inovação
11. Isenção de importação por empresas para P&D (limite global com prazo)
12. Mudança na regra de importação para pesquisador
13. Categorização clara para convênios de PD&I, termos de outorga, acordos de parcerias e contratos administrativos
14. Acordos de Parceria para PD&I com empresas com ampla flexibilidade
15. Bônus tecnológico
16. Visto para estrangeiro (medidas legais que dispensam decreto)
17. Regime de trabalho de professor estatutária (medidas legais que dispensam decreto)
18. Licença para pesquisador (medidas legais que dispensam decreto)
19. Contratação temporária em ICT (medidas legais que dispensam decreto)

Como era / Como ficou

Casos seleccionados (1): Prestação de contas



Foco na execução da pesquisa
e na busca por resultado



Foco em notas fiscais e
execução financeira

Como era / Como ficou

Casos selecionados (2): Flexibilidade orçamentária



Liberdade de modificação de
20% dos projetos pelo
pesquisador



Necessidade de autorização
prévia para qualquer
modificação no projeto

Como era / Como ficou

Casos selecionados (3): Encomendas tecnológicas



Permite reembolso de custos e remuneração variável
Inclui compra em escala, incluindo protótipos e escala comercial
Escolha do contratado com base no melhor resultado



Falta de clareza sobre regime de pagamento
Restrito à atividade de pesquisa
Falta de clareza sobre o critério de escolha do contratado

Como era / Como ficou

Casos selecionados (4): Compras públicas

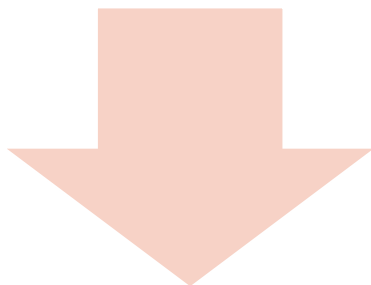


RDC para todas as compras

Dispensa de licitação para produtos para P&D

Dispensa de licitação para obras até R\$ 300 mil

Dispensa de documentação para pronta entrega ou até R\$ 80 mil



Não cabia RDC

Dispensa restrita a financiamento de Capes/Finep/CNPq

Dispensa não abrangia obras de engenharia

Não havia clareza sobre dispensa para documentação

Como era / Como ficou

Casos selecionados (5): Participação minoritária em empresas



Exigência de regras de governança para participar minoritariamente de empresas
Permite critérios adequados de escolha das empresas
Permite uso de capital intelectual (aporte não-financeiro)



Falta de clareza sobre regime jurídico
Critérios tradicionais de escolha
Não previa outras modalidades de aporte de capital

Próximos passos

1. Edição de atos subsequentes (portarias e resoluções)
2. Manuais para os usuários
3. Uniformização mínima de interpretação jurídica

Obrigado!

rafael.dubeux@mctic.gov.br